



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORES	VEREADORES SUBSCRITORES
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 02/2025, de iniciativa de vereadores subscritores, foi encaminhado para análise desta Comissão, nos termos regimentais. A proposição tem por finalidade instituir o pagamento de auxílio-saúde no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos parlamentares da Câmara Municipal de Tangará da Serra, a ser pago em pecúnia e depositado diretamente em conta bancária, com natureza indenizatória. Estão previstas, ainda, regras de atualização anual do valor, desconto proporcional em caso de faltas injustificadas, vedação de pagamento a parlamentares licenciados e disposições que excluem qualquer natureza remuneratória ou previdenciária da verba em questão.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra amparo no art. 53 da Lei Orgânica Municipal, que atribui à Câmara a competência para dispor sobre sua organização interna, e está estruturada como resolução, instrumento adequado para tratar de benefícios administrativos da Casa Legislativa. A criação de verba indenizatória vinculada à função pública e condicionada à frequência está respaldada em precedentes jurisprudenciais, desde que não se confunda com acréscimo remuneratório ou burla aos limites constitucionais de subsídio.

.Impacto Orçamentário:

O projeto prevê que a despesa será suportada por dotações próprias da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, conforme disposto em seu art. 6º. A estimativa de impacto gira em torno de R\$ 40.000,00 mensais, considerando os atuais parlamentares, totalizando R\$ 480.000,00 anuais. Os recursos, por serem indenizatórios e não incorporarem aos



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

subsídios, não implicam aumento de despesa com pessoal, estando em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O impacto na Receita Corrente Líquida (RCL) é considerado mínimo, não comprometendo o equilíbrio orçamentário da Câmara Municipal.

A tramitação em regime de urgência especial justifica-se pela intenção de assegurar a efetivação do auxílio ainda no presente exercício financeiro, permitindo sua implementação conforme os critérios de planejamento e execução orçamentária da Casa.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Resolução nº 02/2025 apresenta fundamentação jurídica adequada, está em conformidade com a legislação orçamentária e fiscal vigente, e encontra respaldo no exercício da autonomia administrativa do Poder Legislativo.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Resolução nº 02/2025, em regime de urgência especial, considerando a legitimidade da concessão do auxílio-saúde em caráter indenizatório, a vinculação ao exercício da função parlamentar, a adequação orçamentária com dotação específica prevista na LOA, e a inexistência de impacto negativo nas contas públicas municipais.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR